

Lamim Martins

Lei n.º 598, de 20 de Janeiro de 1956.

Supõe-se a isenção de impostos e taxas aos supracitados ambulantes.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais os supracitados ambulantes.

§ único - Para gozar dos direitos desta lei, os supracitados ambulantes terão que ter suas caixas identificadas, cujo modelo será aprovada pelo Prefeito.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Supetua Municipal de São Félix, em 20 de Janeiro de 1956.

Lamim Martins
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Janeiro de 1956.

José Barbosa
Secretário